



# PREFEITURA DE VALINHOS

Ofício nº 1.457/2019-DTL/GP/P

Valinhos, em 10 de setembro de 2019

Ref.: **Requerimento nº 1.903/19-CMV**  
**Vereadores Israel Scupenaro, José Aguiar e Franklin D. de Lima**  
**Processo administrativo nº 17.922/2019-PMV**

Excelentíssima Senhora Presidente:

Atendendo à solicitação contida no requerimento supra epigrafado, de autoria dos Vereadores **Israel Scupenaro, José Aguiar e Franklin D. de Lima**, referente ao procedimento adotado para fiscalização das lagoas existentes dentro do terreno da Empresa West Rock (Rigesa), consultadas as áreas competentes da Municipalidade, encaminho a Vossa Excelência, os esclarecimentos aos quesitos formulados, como seguem:

- 1 - A prefeitura através do departamento responsável tem ciência da situação?
- 2 - Houve mortes de peixes no procedimento de transferência para outra lagoa?
- 3 - Quais os órgãos responsáveis que monitoraram este procedimento de transferência dos peixes? Favor encaminhar documentos que comprovem acompanhamento e autorização dos órgãos municipais, estaduais e federais competentes para esta ação.
- 4 - Quais os órgãos responsáveis que autorizaram o aterramento das lagoas artificiais/industriais? Solicitamos que seja enviado para esta Casa documentos que comprovem a autorização dos órgãos competentes para o aterramento das respectivas lagoas.
- 5 - Serão aterradas todas as lagoas?
- 6 - Existe a possibilidade de tratativas entre Rigesa e Prefeitura para que os peixes possam ser transferidos para as lagoas do CLT?

**Resposta:** Segue em anexo, os esclarecimentos e documentos fornecidos pelas áreas técnicas da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração e já patenteado respeito.

  
**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**

NR PROTOCOLO  
0 935/2019

Data/Hora Protocolo: 13/09/2019 11:17

Resposta n.º 1 ao Requerimento n.º 1903/2019

Autoria: ORESTES PREVITALE

Assunto: Resposta ao Requerimento n.º 1903/2019 Informações quanto ao procedimento adotado para a fiscalização das lagoas dentro do terreno da empresa West Rock.



Anexo: 07 folhas

A  
Sua Excelência, a senhora  
**DALVA DIAS DA SILVA BERTO**  
Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Valinhos

(GJ/gj)



**A SPMA**

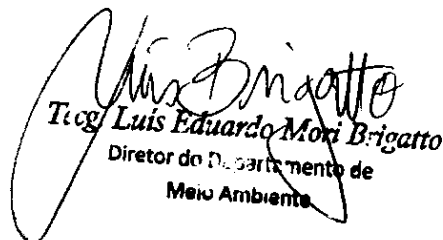
Em resposta ao requerimento dos vereadores, segue conforme informado pela equipe técnica:

*Primeiramente há que ser esclarecido novamente que, trata-se de cavas e não lagoas.*

- 1- A PMV teve conhecimento da intenção de aterro da cava, através de protocolização de requerimento específico, por parte da West Rock, para obtenção de autorização de Licença de Terraplanagem;
- 2- Neste caso, a SPMA/PMV não é o órgão competente para tal esclarecimento, tal informação é de competência da CETESB;
- 3- CETESB.
- 4- Órgão estadual – CETESB  
Órgão municipal – PMV/SPMA/ Departamento de Gerenciamento de Projetos (Seção de Parcelamento de Solo) juntamente com o Departamento de Meio Ambiente.  
Licença de Terraplanagem - PMV - Cópia em anexo.  
Demais autorizações do órgão estadual – buscar junto à CETESB;
- 5- Informação pertinente ao proprietário da área em questão;
- 6- A SPMA desconhece tal possibilidade.

Sem mais,

  
Pedro Wilson Marcon  
Tecnólogo de Solo - SPMA

  
Tecn. Luis Eduardo Mori Brigatto  
Diretor do Departamento de  
Meio Ambiente

06/09/19.

Prezados Senhores,

Em atendimento à solicitação de V.S<sup>as</sup>, vimos por meio deste, apresentar nosso **PLANO DE TRABALHO**, para execução dos serviços em referência, como segue:

### **A) OBJETO**

O objeto presente refere-se à **Execução dos Serviços de complementação do aterramento da Lagoa de Aeração**, ou seja, aplicação de uma camada de sobre aterro, com espessura final de 50 cm de terra já compactada, que visa compensar o recalque que o mesmo sofrerá ao longo do tempo.

### **B) RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS**

Para a realização dos serviços de Aterramento da Lagoa de Aeração, utilizaremos os seguintes equipamentos descritos abaixo:

- Bomba elétrica submersível de sucção e recalque de 6" ou 4", incluindo tubulação em PEAD, em quantidade suficiente, para recalcar a água proveniente de chuvas da lagoa de aeração para lagoa ou rio ao lado da mesma.
- Munck ou guindaste para descarregamentos e carregamentos de equipamentos transportados sobre caminhões.
- Caminhões Basculantes para transporte de terra;
- Caminhão pipa para limpeza viária e umectação;
- Trator de Esteira para espalhamento do aterro;
- Rolo compactador pé de carneiro para compactação do aterro;
- Retro ou mini escavadeira para serviços de apoio;
- Escavadeira hidráulica;
- Veículos para apoio terrestre.

### **C) EQUIPE OPERACIONAL**

A equipe de trabalho que será disponibilizada para atuar na obra em referência, será formada por:

- 01 Engenheiro Supervisor;
- 01 Encarregado Geral;
- 01 Técnico de Segurança (em tempo integral);
- 02 Ajudantes de serviços gerais;
- 06 Motoristas de caminhões;
- Operadores de Trator e Escavadeira Hidráulica;
- Operadores de Rolo Compactador e de Retroescavadeira.

**D) DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

O aterramento da lagoa compreenderá as etapas de carregamento, transporte, descarga, espalhamento e compactação de terra.

A Execução do aterro deve seguir as diretrizes básicas e normas vigentes.

O material a ser utilizado será de 1ª categoria, ou seja, isento de entulhos, detritos, pedras, água e lama, proveniente de empréstimos de jazidas.

A execução da **complementação do aterro da lagoa** ocorrerá do centro da lagoa para as extremidades.

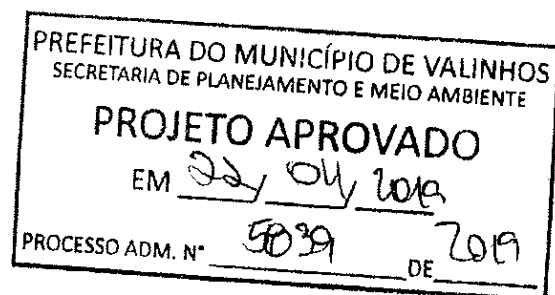
As espessuras das camadas soltas de aterro (não compactada) serão de 0,30 m. Sendo compactadas com utilização de rolo compactador, aplicando-se a energia adequada ao fim que se destina.


O sistema de aterro proposto por nossa empresa visa atingir um aterro com grau de compactação de 92 a 95% do Proctor Normal.

Conforme reuniões entre as partes envolvidas, verificou-se a real necessidade de aplicação de uma camada de terra para compensar o recalque que o aterro sofrerá ao longo do tempo, principalmente por ter sido executado sobre solo mole (lodo) que sofrerá naturalmente um adensamento.

**E) PRAZO DE EXECUÇÃO**

O prazo de execução deste acréscimo será de 30 dias.



  
Pedro Wilson Marcon  
Tecnólogo de Solo - SPMA



# PREFEITURA DE VALINHOS

## LICENÇA DE TERRAPLENAGEM Nº 011/2018

**Interessado:** RIGESA CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS LTDA

**Endereço:** Rua Treze de Maio, 755, Centro – Valinhos-SP

**Fone:** (19) 3869-9195    **CNPJ:** 45.989.050/0007-77

**Autor do Projeto e Resp. Técnico:** Eng. Civil Agnaldo da Silva Monteiro

**CREA nº:** 5060794529-SP    **A.R.T. Nº:** 28027230180392801 e 28027230180363911

**Local da Obra:** Rua Treze de Maio, 755

**Lotes:** Glebas 1 e 2    **Loteamento:** Ribeiro    **Bairro:** Pinheiro

**INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº:** 18.700/00 e 18.701/00

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 6019/2018 – PMV

**VOLUME DE CORTE:** 0 m<sup>3</sup>    **VOLUME DE ATERRO:** 43.760 m<sup>3</sup>

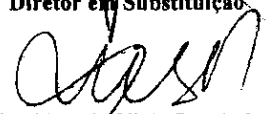
### **Observações:**

- 1) Os volumes necessários ao aferramento da lagoa artificial serão obrigatoriamente retirados das obras indicadas na Licença de Terraplenagem nº 005/2018 (volume aproximado de 6.900 m<sup>3</sup>) e bota fora com Licença de Terraplenagem nº 013/2018 (volume aproximado de 37.720 m<sup>3</sup>). Quaisquer alterações no projeto deverão ser imediatamente comunicados à PMV;
- 2) O interessado deverá notificar com antecedência mínima de 10 dias a Secretaria de Mobilidade Urbana do início dos trabalhos e observar estritamente as orientações indicadas no plano de transporte aprovado;
- 3) Deverão ser tomados os devidos cuidados quanto ao carreamento de terra, detritos e lama nas áreas vizinhas e logradouros públicos, também para evitar assoreamento de córregos e curso de água e quaisquer danos ambientais, conforme consta do relatório técnico apresentado no PA 6019/2018 - PMV;
- 4) A presente licença é expedida com base nas disposições constantes das Leis: Lei nº 2953/96 (art. 59) – Código de Posturas; Lei nº 3841/04 (art. 43 e 49) – Plano Diretor III; Lei nº 2977/96 (Cap. VI - art. 69, 70 e 71) – Código de Obras e Lei 5.283/2016, não eximindo o interessado / responsável do cumprimento das demais exigências das legislações estadual e federal, no que couber;

**Valinhos, 25 de outubro de 2018.**

  
Eng. Eudler Valim Stevanatto  
Seção de Parcelamento do Solo - SPMA

Nivaldo José Michelini  
Departamento de Gerenciamento de Projetos - SPMA  
Diretor em Substituição

  
Eng. Maria Silvia Previtalle  
Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente  
Secretária



# PREFEITURA DE VALINHOS

## LICENÇA VÁLIDA POR 01 (UM) ANO A CONTAR DA DATA DE EXPEDIÇÃO

Lei 2953/96, em 24 de maio de 1996 – Código de Posturas.

“Institui o Código de Posturas do Município de Valinhos e das outras providências”

Capítulo II – dos terrenos, edificados ou não, e dos passeios.

“Artigo 59 - É proibido, sem prévia autorização da Prefeitura, a execução de obras, reformas, readequações, terraplanagem e alterações de nível de solo que interfiram no curso de águas pluviais”.

Lei nº 3841, em 21 de dezembro de 2004 – Plano Diretor III.

“Dispõe sobre o Plano Diretor III do Município de Valinhos e dá outras providências”

Capítulo IX - Do Saneamento Básico - Seção IV – Das Águas Pluviais

“Artigo 43 - Caracterizam prioridades na área de drenagem urbana:

§1º - item V “a execução das obras de terraplanagem, que provoquem a movimentação de terra em volume superior a 1500 m<sup>3</sup> (mil e quinhentos metros cúbicos), deverá ser proibida na época das chuvas, principalmente de DEZEMBRO a MARÇO, tanto pela própria dificuldade de execução, quanto pelos riscos de problemas de erosão e escorregamentos, que poderão se agravar enquanto a obra ainda não se encontrar concluída, salvo para a execução de obras de reconhecido interesse público;

Capítulo X - Do Aspecto Físico Territorial

“Artigo 49 - Haverá exigência de alvará de terraplanagem com Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, cuja fiscalização deverá ser realizada prévia e posteriormente à execução da movimentação de terra.”

Lei 2977/96, em 16 de julho de 1996 – Código de Obras.

“Dispõe sobre Projetos, Execução de Obras e Utilização de Edificações e dá outras providências”.

Capítulo VI – do movimento de terra

“Artigo 69 - É obrigatória a construção de tapume, no caso de escavações junto à divisa do lote com logradouro de uso público.

Artigo 70 - Para os serviços de movimentação de terra, o proprietário da obra, através da orientação técnica do profissional responsável pela mesma, é obrigado a proteger os prédios lindeiros, vias e logradouros públicos, por meio de obras de proteção contra deslocamento de terra e infiltração de águas, assumindo toda e qualquer responsabilidade pelos danos que possam ocorrer.

§ 1º - O solo, em cada terreno, não pode ter partes em desnível em relação a logradouros públicos com glebas ou lotes lindeiros com características capazes de ocasionar carreamento de lama, pedras ou detritos, desabamento de encostas ou outros riscos para as edificações ou benfeitorias situadas em propriedades vizinhas.

§ 2º - Para evitar riscos de infiltração, carreamento de material erodido, desabamento ou congêneres, a Prefeitura poderá exigir dos proprietários de terrenos com desníveis, o seguinte:

I - a construção de muros de arrimo ou de taludes adequadamente revestidos; e

II - a construção de dispositivos de drenagem para o desvio de águas pluviais ou de infiltração, de forma a não danificar as propriedades vizinhas.

§ 3º - As exigências previstas no parágrafo primeiro aplicam-se aos casos em que movimentos de terra, ou qualquer outra obra de responsabilidade do proprietário ou possuidor do terreno, tenham modificado as condições de estabilidade anteriormente existentes.

Artigo 71 - As obras citadas no artigo anterior deverão ser acompanhadas por responsável técnico inscrito na Prefeitura do Município, atendendo as exigências para projetos de construção, consoante o estabelecido nesta Lei.”

Lei 5283/2016, de 20 de maio de 2016.

Art. 1º. As empresas que realizarem serviços de terraplanagem no Município terão que colocar placa de identificação do profissional técnico responsável em toda movimentação de terra de sua responsabilidade.

Art. 2º. Em terrenos com área superior a 2.000 m<sup>2</sup> (dois mil metros quadrados) será exigido o projeto técnico com base no levantamento planialtimétrico da área quando da solicitação da licença de terraplanagem.

Art. 3º. No projeto técnico apresentado no momento da solicitação da licença de terraplanagem deverá constar o sistema de contenção de erosão a ser adotado durante e após a obra de terraplanagem



# PREFEITURA DE VALINHOS

## LICENÇA DE TERRAPLENAGEM Nº 006/2019

**Interessado:** RIGESA CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS LTDA

**Endereço:** Rua Treze de Maio, 755, Centro – Valinhos-SP

**Fone:** (19) 3869-9195    **CNPJ:** 45.989.050/0007-77

**Autor do Projeto e Resp. Técnico:** Eng. Civil Agnaldo da Silva Monteiro

**CREA nº:** 5060794529-SP    **A.R.T. Nº:** 28027230180392801 e 28027230180363911

**Local da Obra:** Rua Treze de Maio, 755

**Lotes:** Glebas 1 e 2    **Loteamento:** Ribeiro    **Bairro:** Pinheiro

**INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº:** 18.700/00 e 18.701/00

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 5839/2019 – PMV

**VOLUME DE CORTE:** 0 m<sup>3</sup>    **VOLUME DE ATERRO:** 22.500,00 m<sup>3</sup>

### Observações:

1) Os volumes necessários ao aterramento da lagoa artificial serão obrigatoriamente retirados das obras indicadas na Licença de Terraplenagem Nº 001/2019 autoriza o corte (volume geométrico) de cento e sessenta e oito mil metros cúbicos (168.000,00m<sup>3</sup>) de solo, do montante desta licença, serão transportados (volume empolado) para a obra em questão, um volume de 22.500,00 m<sup>3</sup>;

2) O interessado deverá notificar com antecedência mínima de 10 dias a Secretaria de Mobilidade Urbana do início dos trabalhos e observar estritamente as orientações indicadas no plano de transporte aprovado;

3) Deverão ser tomados os devidos cuidados quanto ao carreamento de terra, detritos e lama nas áreas vizinhas e logradouros públicos, também para evitar assoreamento de córregos e curso de água e quaisquer danos ambientais, conforme consta do relatório técnico apresentado no PA 5839/2019 - PMV;

4) A presente licença é expedida com base nas disposições constantes das Leis: Lei nº 2953/96 (art. 59) – Código de Posturas; Lei nº 3841/04 (art. 43 e 49) – Plano Diretor III, Lei nº 2977/96 (Cap. VI - art. 69, 70 e 71) – Código de Obras e Lei 5.283/2016, não eximindo o interessado / responsável do cumprimento das demais exigências das legislações estadual e federal, no que couber;

Valinhos, 22 de abril de 2019.

Tecn<sup>o</sup> Pedro Wilson Marcon  
Seção de Parcelamento do Solo - SPMA

Mariângela Carvas  
Departamento de Gerenciamento de Projetos - SPMA  
Diretora

Eng<sup>o</sup> Maria Silvia Previtalo  
Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente  
Secretária



# PREFEITURA DE VALINHOS

## LICENÇA VÁLIDA POR 01 (UM) ANO A CONTAR DA DATA DE EXPEDIÇÃO

Lei 2953/96, em 24 de maio de 1996 – Código de Posturas.

“Institui o Código de Posturas do Município de Valinhos e das outras providências”

Capítulo II – dos terrenos, edificados ou não, e dos passeios.

“Artigo 59 - É proibido, sem prévia autorização da Prefeitura, a execução de obras, reformas, readequações, terraplanagem e alterações de nível de solo que interfiram no curso de águas pluviais”.

Lei nº 3841, em 21 de dezembro de 2004 – Plano Diretor III.

“Dispõe sobre o Plano Diretor III do Município de Valinhos e dá outras providências”

Capítulo IX - Do Saneamento Básico - Seção IV – Das Águas Pluviais

“Artigo 43 – Caracterizam prioridades na área de drenagem urbana:

§1º - item V “a execução das obras de terraplenagem, que provoquem a movimentação de terra em volume superior a 1500 m<sup>3</sup> (mil e quinhentos metros cúbicos), deverá ser proibida na época das chuvas, principalmente de DEZEMBRO a MARÇO, tanto pela própria dificuldade de execução, quanto pelos riscos de problemas de erosão e escorregamentos, que poderão se agravar enquanto a obra ainda não se encontrar concluída, salvo para a execução de obras de reconhecido interesse público;

Capítulo X - Do Aspecto Físico Territorial

“Artigo 49 - Haverá exigência de alvará de terraplenagem com Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, cuja fiscalização deverá ser realizada prévia e posteriormente à execução da movimentação de terra.”

Lei 2977/96, em 16 de julho de 1996 – Código de Obras.

“Dispõe sobre Projetos, Execução de Obras e Utilização de Edificações e dá outras providências”.

Capítulo VI – do movimento de terra

“Artigo 69 - É obrigatória a construção de tapume, no caso de escavações junto à divisa do lote com logradouro de uso público.

Artigo 70 - Para os serviços de movimentação de terra, o proprietário da obra, através da orientação técnica do profissional responsável pela mesma, é obrigado a proteger os prédios lindeiros, vias e logradouros públicos, por meio de obras de proteção contra deslocamento de terra e infiltração de águas, assumindo toda e qualquer responsabilidade pelos danos que possam ocorrer.

§ 1º - O solo, em cada terreno, não pode ter partes em desnível em relação a logradouros públicos com glebas ou lotes lindeiros com características capazes de ocasionar carreamento de lama, pedras ou detritos, desabamento de encostas ou outros riscos para as edificações ou benfeitorias situadas em propriedades vizinhas.

§ 2º - Para evitar riscos de infiltração, carreamento de material erodido, desabamento ou congêneres, a Prefeitura poderá exigir dos proprietários de terrenos com desníveis, o seguinte:

I - a construção de muros de arrimo ou de taludes adequadamente revestidos; e

II - a construção de dispositivos de drenagem para o desvio de águas pluviais ou de infiltração, de forma a não danificar as propriedades vizinhas.

§ 3º - As exigências previstas no parágrafo primeiro aplicam-se aos casos em que movimentos de terra, ou qualquer outra obra de responsabilidade do proprietário ou possuidor do terreno, tenham modificado as condições de estabilidade anteriormente existentes.

Artigo 71 - As obras citadas no artigo anterior deverão ser acompanhadas por responsável técnico inscrito na Prefeitura do Município, atendendo as exigências para projetos de construção, consoante o estabelecido nesta Lei.”

Lei 5283/2016, de 20 de maio de 2016.

Art. 1º. As empresas que realizarem serviços de terraplenagem no Município terão que colocar placa de identificação do profissional técnico responsável em toda movimentação de terra de sua responsabilidade.

Art. 2º. Em terrenos com área superior a 2.000 m<sup>2</sup> (dois mil metros quadrados) será exigido o projeto técnico com base no levantamento planialtimétrico da área quando da solicitação da licença de terraplenagem.

Art. 3º. No projeto técnico apresentado no momento da solicitação da licença de terraplenagem deverá constar o sistema de contenção de erosão a ser adotado durante e após a obra de terraplenagem